

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de
Solução de Conflitos
Fórum João Mendes Junior, 17º andar – sala 1714 –
conciliar@tjsp.jus.br Telefone: (11) 2171-4843 e fax (11) 2171-4817



CONCLUSÃO

Em 31 de maio de 2017 faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES**, Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Maria Cristina Coluna Fraguas Leal, Maria Cristina Coluna Fraguas Leal, Coordenadora de Apoio Administrativa do NUPEMEC, subscrevi.

Processo nº 2016/0099146

Vistos.

Tendo em vista que a documentação atende plenamente ao estipulado no Provimento CSM 2288/2015, CONSIDERO a entidade habilitada a capacitar conciliadores e mediadores, observando-se tão somente que, para os ensinamentos relativos à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, deverá ser convidado para ministrar aula: os desembargadores e juízes que compõem ou compuseram o NUPEMEC; os desembargadores e juízes, ativos ou inativos, indicados pelo NUPEMEC; os formadores de instrutores do Conselho Nacional de Justiça e os Membros do Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação, de acordo com o §3º do Artigo 2º do referido provimento.

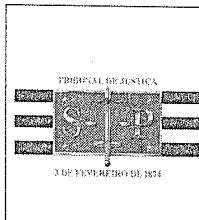
1) Autorizo a entidade habilitada emitir os certificados de conclusão do curso;

2) Providencie a serventia a inclusão da entidade CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM LATINO AMERICANA LTDA no site do Tribunal de Justiça e comunique-se.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

JOSE CARLOS FERREIRA ALVES

Desembargador Coordenador do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de
Solução de Conflitos
Fórum João Mendes Junior, 20º andar – sala 2024/2026 –
conciliar@tjsp.jus.br Telefone: (11) 2171-4843 e fax (11) 2171-4817



Ofício nº 27/2017

Processo NUPEMEC nº 00099146/2016

São Paulo, 31 de maio de 2017.

Ilustríssima Senhora,

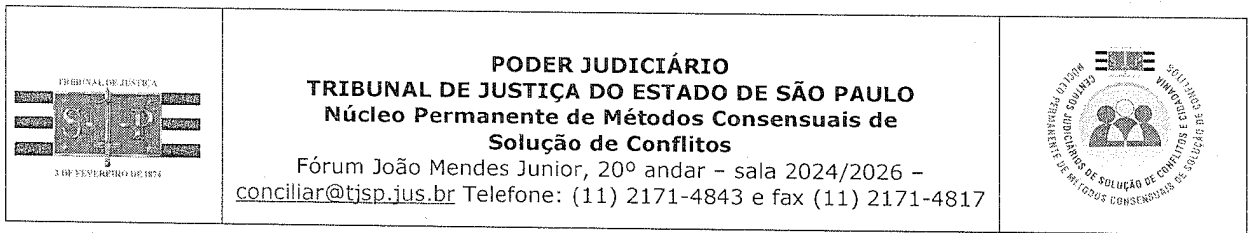
Nos termos do despacho, cuja cópia segue anexa, informo a Vossa Senhoria que o pedido atende integralmente os termos do Provimento CSM 2288/2015, considerando habilitado o Curso de Capacitação de Conciliadores e Mediadores, observando-se tão somente que, para os ensinamentos relativos à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, deverá ser convidado para ministrar aula: os desembargadores e juízes que compõem ou compuseram o NUPEMEC; os desembargadores e juízes, ativos ou inativos, indicados pelo NUPEMEC; os formadores de instrutores do Conselho Nacional de Justiça e os Membros do Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação, de acordo com o §3º do Artigo 2º do referido provimento.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de consideração e respeito.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES

Desembargador Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos

Ilustríssima Senhora
Márcia Raicher
Representante legal da Câmara de Mediação e Arbitragem Latino Americana Ltda
Rua Doutor Gabriel dos Santos, nº 64 – cj.91 – Higienópolis
CEP 01231-010



Ofício nº 28/2017

Processo NUPEMEC nº 00099146/2016

São Paulo, 31 de maio de 2017.

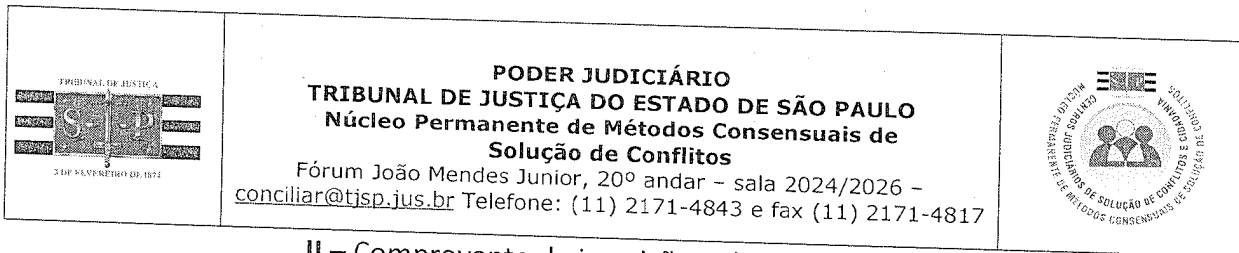
Ilustríssimo Senhor,

Considerando a publicação das emendas de nºs 01/2013 e 02/2016, da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e, com o objetivo de transparência e atualização, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de inserir no endereço eletrônico dessa entidade habilitada, relativamente aos Cursos de Capacitação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Conciliadores e Mediadores, o conteúdo programático, carga horária, local onde será ministrado, data, horário, valor e corpo docente, acompanhado de "curriculum vitae" resumido, possibilitando ao aluno eleger o curso que mais lhe agrada.

Para tanto, tais informações devem ser inseridas no prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, sob pena de descredenciamento da entidade.

A título de informação, as entidades interessadas deverão preencher os seguintes requisitos para o credenciamento:

I – Apresentação da documentação comprobatória de sua existência jurídica;



II – Comprovante de inscrição e de situação cadastral;

III – Apresentação de conteúdo programático, número de exercícios simulados e carga horária do curso de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, seguidos de estágio supervisionado, de acordo com os parâmetros estabelecidos para o curso de capacitação editado pelo Conselho Nacional de Justiça;

IV – Corpo docente, acompanhado de “curriculum vitae” resumido;

Finalmente, informo que somente as entidades habilitadas poderão emitir certificados de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores aptos a incluí-los no cadastro organizado e mantido pelo Núcleo Permanente, após o estágio supervisionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES

Desembargador Coordenador do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Ilustríssima Senhora
Márcia Raicher
Representante legal da Câmara de Mediação e Arbitragem Latino Americana Ltda
Rua Doutor Gabriel dos Santos, nº 64 – cj.91 – Higienópolis
CEP 01231-010